

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

INDÚSTRIAS J. B. DUARTE S.A.

Processo CVM RJ-2010-15607

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 25.10.10, pela INDÚSTRIAS J. B. DUARTE S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo não envio, até 06.09.10, do documento **EDITAL AGO/2009**, comunicada por meio do Ofício CVM/SEP/MC/Nº 424/10, de 17.09.10 (fl.06).

Em seu recurso (fls.01/05), a Companhia alega, em resumo, que:

- a. "este fato teria caracterizado infração ao artigo 21 , inciso VII, da Instrução CVM nº 480/09 (...) ou seja, considerando que a referida assembléia foi realizada no dia 30.04.2010, e que a publicação do seu edital, no Diário Oficial de São Paulo, ocorreu no dia 15.04.2010, o envio à CVM deveria ter ocorrido até o dia 15.04.2010";
- b. "verificando o descumprimento da obrigação de fornecimento de informação periódica, o Superintendente da área responsável deve providenciar o envio de comunicação específica, dirigida ao responsável indicado no cadastro do participante junto à CVM, alertando-o de que, a partir da data informada, incidirá a multa ordinária prevista na regulamentação aplicável, devidamente indicada";
- c. "esta comunicação deve ser enviada nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao término do prazo para envio de informação periódica. É o que determina a norma do art. 3º, na Instrução CVM nº 458/2007";
- d. "também nos termos da Instrução CVM nº 452/2007, é vedada a aplicação de multa ordinária caso a obrigação de prestação de informação seja cumprida com atraso, mas antes da comunicação de que o trata o art. 3º";
- e. "uma vez que a Companhia não recebeu até o presente momento, a comunicação específica exigida pelo art. 3º da Instrução CVM nº 452/2007, logo a imposição da multa é vedada, nos termos do art. 6º, inciso I, da mesma Instrução";
- f. "pelas razões apresentadas, claramente amparadas por sobreditas normas, a Companhia requer a este Colegiado da CVM que reforme a decisão de cobrança da multa por aquela Superintendência, declarando-a inexigível, nos termos do art. 6º, inciso I, da Instrução CVM nº 452/2007"; e
- g. "requer, outrossim, que este recurso seja recebido no efeito suspensivo, tendo em vista que a imposição da multa sem a observância dos procedimentos normativos caracteriza injusto prejuízo, de difícil reparação, nos termos do art. 13, §1º, da Instrução CVM nº 452/2007."

Entendimento da GEA-3

Inicialmente, cabe destacar que foi encaminhado, à companhia, o OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-3/Nº1035/10, de 22.10.10, **indeferindo** o pedido de efeito suspensivo do recurso interposto (fls.08/09).

O documento EDITAL AGO/2009, nos termos do art. 21, inciso VII, da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data marcada para realização da assembléia geral ordinária ou no mesmo dia de sua publicação, o que ocorrer primeiro.

De acordo com o §2º do art. 21 da Instrução CVM nº 480/09, o emissor estará dispensado de entregar o edital de convocação da AGO caso tal assembléia seja considerada regular, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, segundo o qual será considerada regular a assembléia geral em que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades prevista no mesmo artigo da Lei nº 6.404/76.

Não foi o caso da AGO da Indústrias J.B. Duarte S.A., realizada em 30.04.10, na qual não compareceram acionistas representando a totalidade do capital social, cabendo destacar que, embora não tenha sido encaminhado via Sistema IPE, o Edital de Convocação foi publicado no jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 15, 20 e 24 de abril de 2010 e no jornal O Dia nos dias 15, 21 e 24 de abril de 2010 (fls.11/12).

Ao contrário do alegado pela Companhia, restou comprovado que foi enviada a comunicação específica prevista no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07 (e-mail de alerta) em 15.04.10 (fls.07).

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 15.04.10 (fls.07), não tendo sido objeto de questionamento pela companhia; e (ii) a INDÚSTRIAS J.B. DUARTE S.A. encaminhou o documento EDITAL AGO/2009 somente em 20.10.10 (fls.10).

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela INDÚSTRIAS J.B. DUARTE S.A., pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas